

CONTRATO

Entre:

1. Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, com sede na Rua Dr. Manuel Cardona, 5000 – 558, Vila Real, pessoa coletiva n.º 600077128, adiante designada por Primeiro Outorgante, neste ato representada por Armando Ribeiro Félix, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas;

E

2. Correia & Irmãos, Lda. com sede social sita em Rua Central Nº 20, Moções 5000-745 Vila Real, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501119272, adiante designada por Segundo Outorgante, neste instrumento representada por Cesário de Matos Esteves Correia, na qualidade de representante legal.

Considerando:

- a) Que o fornecimento de produtos objeto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Que a notificação da adjudicação é datada do dia 03 de janeiro de 2025.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o procedimento n.º CP06_AEDC_2025_Padaria e Pastelaria, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente Contrato, fornecimento de produtos pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nas condições constantes deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

Os produtos objeto do presente fornecimento de produtos deverão ser executados desde a data de assinatura do contrato até 31-12-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o segundo outorgante obriga-se ainda a:

1. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em conformidade com as condições acordadas entre as partes, sendo o seu transporte da responsabilidade do mesmo;
2. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à primeira outorgante facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
3. Obrigação de manter, até ao termo do contrato, o preço apresentado na proposta do procedimento;
4. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
5. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Confidencialidade)

1. O segundo outorgante, por força dos serviços que prestará ao primeiro outorgante, terá acesso ou adquirirá conhecimento de documentação, dados, sistemas e outra informação que são propriedade do primeiro outorgante, e que é considerada informação confidencial e que por isso segue o regime previsto nos números 2, 3, 4, 5 e 6 da presente Cláusula.
2. Entende-se por informação confidencial, qualquer informação, facto ou conhecimento, sendo irrelevante a forma da sua transmissão, designadamente, por meio de estudos, documentos compromissos e reuniões.
3. A referida informação não pode ser usada, publicada ou divulgada pelo segundo outorgante, na prestação dos seus serviços profissionais a qualquer outra entidade, quer em fotografias,

anúncios ou promoções do segundo outorgante ou da sua atividade profissional, quer de qualquer outro modo, sem que seja obtida prévia autorização escrita do primeiro outorgante.

4. Nenhuma informação do primeiro outorgante será divulgada pelo segundo outorgante, a não ser, exclusivamente, aos seus empregados e agentes e apenas no estritamente necessário ao cumprimento das respetivas obrigações profissionais emergentes deste Contrato.
5. O segundo outorgante desenvolverá as necessárias ações para proteger a confidencialidade da informação do primeiro outorgante, designadamente limitando o acesso às informações confidenciais aos seus empregados e consultores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos mesmos termos em que lhe é exigível.
6. A obrigação de confidencialidade constante da presente Cláusula não cessa com o termo da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor e Encargos)

1. O encargo total do presente determina-se em € 11.239,02 (onze mil e duzentos e trinta e nove euros e dois cêntimos) valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 23%.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. Os pagamentos serão efetuados pelo primeiro outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos produtos fornecidos, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.
2. O valor a pagar pelo primeiro outorgante exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída.
3. Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 da presente clausula por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pelo segundo

outorgante.

5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o primeiro outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe estão incumbidas por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. Para o efeito, entende-se como caso fortuito ou de força maior todas as circunstâncias que impossibilitem a realização da obrigação assumida, desde que sejam estas alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra outorgante, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Nos casos onde a prorrogação não seja possível, o segundo outorgante deve ceder de imediato a sua posição contratual.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato por Iniciativa do Primeiro Outorgante)

1. O incumprimento do Contrato pelo segundo outorgante dará ao primeiro outorgante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, o primeiro outorgante notificará por escrito o segundo outorgante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o primeiro outorgante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito ao primeiro outorgante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do segundo outorgante.
5. Com a receção da notificação o segundo outorgante deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso o primeiro outorgante venha a resolver o Contrato, o segundo outorgante deverá indemnizar o primeiro outorgante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato por Iniciativa do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o primeiro outorgante incorrer em mora por um período

- superior a 90 dias ou, quando o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. Verificando-se a hipótese contida no n.º 1 da presente cláusula, o segundo outorgante poderá exercer o seu direito de resolução mediante declaração enviada ao primeiro outorgante.
 3. A declaração supramencionada produzirá os seus efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nesse mesmo prazo.
 4. Nos demais casos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a outra entidade sem autorização do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações e Notificações)

1. As comunicações entre as partes do contrato serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços seguintes:

Para o Primeiro Outorgante:

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real
Rua Dr. Manuel Cardona
5000-558, Vila Real

Para o Segundo Outorgante

Correia & Irmãos, Lda.
Rua Central Nº 20, Moções
5000-745 Vila Real,

A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.

2. Para efeito de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Regime Legal)

1. Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comarca)

1. Quaisquer dúvidas ou conflitos emergentes do contrato que não forem resolvidos administrativamente serão tratados pelo foro da Comarca de Vila Real, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Gestor do Contrato)

1. Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato [REDACTED]

[REDACTED]

VILA REAL, 09 DE JANEIRO DE 2025

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

[REDACTED]